



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL
REALIZAR OBRAS E INTERVENÇÕES EM
VIAS PÚBLICAS NO PERÍODO
NOTURNO, FINAIS DE SEMANA OU
FERIADOS, EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA
URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM O
OBJETIVO DE EVITAR TRANSTORNOS
AO TRÂNSITO.**

Art. 1º – Fica a concessionária BRK Ambiental obrigada a executar obras, manutenções, reparos, intervenções e quaisquer serviços que demandem interdição parcial ou total de vias públicas exclusivamente na área urbana da sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no período noturno, finais de semana ou feriados.

Art. 2º – A execução dos serviços durante o período diurno somente será admitida em situações emergenciais devidamente justificadas, quando houver risco à saúde pública, à segurança da população ou ao funcionamento dos serviços essenciais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º – Nos casos excepcionais previstos no artigo anterior, a concessionária deverá comunicar previamente o Poder Executivo Municipal e adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos no trânsito, incluindo sinalização adequada e organização do fluxo de veículos.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003400350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os constantes transtornos causados à mobilidade urbana em razão das obras e intervenções realizadas pela concessionária BRK Ambiental durante o período diurno, quando o fluxo de veículos é intenso em todas as regiões do Município.

Na área urbana central, o fluxo de veículos é intenso ao longo de todo o dia, e qualquer interdição provoca congestionamentos, atrasos, prejuízos ao comércio, dificuldades de acesso aos serviços públicos e transtornos à população.

A proposta restringe a aplicação da norma apenas ao trânsito urbano da sede do Município, não abrangendo os distritos, onde a dinâmica viária é distinta e não sofre os mesmos impactos.

A medida busca conciliar a necessidade de manutenção dos serviços de saneamento com o direito da população da sede a uma mobilidade urbana mais eficiente, segura e organizada.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

